CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 03
SERVIDOR
15138
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 263/2014

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência para atender especificamente crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial"

RELATOR: Everaldo Augusto

PARECER

1. Relatório

O projeto de indicação, de autoria do vereador Leo Prates, indica a criação do Centro Municipal de Referência e Apoio a Crianças e Adolescentes com Deficiência para atender especificamente crianças e adolescentes com deficiência intelectual, física e/ou sensorial.

O vereador traz como justificativa para seu projeto o dever do Pode Público de proteger, respeitar e garantir os direitos civis, políticos e econômicos, sociais e culturais da pessoa com deficiência. Argumenta, ainda, que a pessoa com deficiência, em especial as crianças e adolescentes são vítimas de um processo histórico de exclusão social de não reconhecimento como sujeito de direitos.

O Setor de Análise e Pesquisa realizou pesquisa e não encontrou nenhum projeto tramitando sobre o tema abordado.

É o relatório. Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 preleciona que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
1513
MAT.

O artigo 227 da Constituição diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A criação de programas de assistência integral ao portador de deficiência e políticas específicas é também de responsabilidade do poder executivo municipal. Esses programas e políticas devem ter como preceitos a prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos. Nesse sentido, o projeto de Lei em comento está alinhado às disposições constitucionais.

O artigo 8º e incisos da Lei Orgânica do Município, em acordo com a Constituiçao Federal, traz que Compete ao Município cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. O Município, na forma da lei, adotará mecanismos que assegurem o pleno acesso dos portadores de deficiências ao esporte, cultura e lazer (art. 273).

Por fim, o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Resolução nº 910/91, conceitua a Indicação como proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões. No caso em tela, o vereador externa a necessidade de realização de política pública que cabe ao Executivo Municipal, estando, assim, de acordo com a normal regimental.

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Indicação em epígrafe trata de matéria com respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações, razão pela qual opino **PELA APROVAÇÃO** do presente.

É o parecer.

02 de março de 2015

Vereador Everaldo Augusto
Relator
Comissão de Constituição e Justiça

Edf. Emmerson José - Bahia Center, S/nº
Gabinete 27
Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0120Fax: (71) 3320-0353
Email: everaldoaugusto@cms.ba.gov.br